

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 8880/2010****Processo n.º 1619/10.7TBFLG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente(s): Sérgio Fernando Pereira Gonçalves
 Patrícia Marlene Pereira Martins

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 04-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sérgio Fernando Pereira Gonçalves, Endereço: Rua Basílio Leite Vasconcelos, Lt 70 Bl. A — 5.º Dt, 4610-000 Felgueiras

Patrícia Marlene Pereira Martins, Endereço: Rua Basílio Leite Vasconcelos, Lt 70 Bl.A 5.º Dt, 4610-000 Felgueiras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *M. do Carmo Cunha*.

303573018

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 8881/2010**

Nos autos de Insolvência n.º 985/09.1TBFLG, do 3.º Juízo em que é insolvente: LADRIPAV — Mármore e Granitos, Unipessoal, L.^{da}
 Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente, nos termos do disposto no artº232.º, n.º 1 do Código da Insolvência e da Recuperação de empresas (CIRE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo decreto-lei200/2004, de 18 de Agosto).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artº233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

Felgueiras, 23 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.
 303634692

Anúncio n.º 8882/2010

Nos autos de Insolvência N.º 673/10.6TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo, em que é Requerente, Domingos Barbosa Caetano & Cª, L.^{da} e Insolventes, Clemente José Freitas Alves, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-04-1963, nacional de Portugal, NIF — 155683357, BI — 7980247, Endereço: Lugar de Fundo de Vila, Lote 5 — Vivenda 1, Moure, 4610-469 Felgueiras e Elisabete Duarte Teixeira, NIF — 184785707, BI — 10472527, Endereço: Lugar de Fundo de Vila, Lote 5, Casa 1, Moure — Lixa, 4610-000 Felgueiras e Administradora de Insolvência Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra 2 -2.º Esq, 4810-000 Guimarães.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente — artigo 230.º, n.º 1. alínea d) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Felgueiras, 2010/08/24. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Susana Lima Machado Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.
 303633996

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 8883/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
 Processo: 2987/10.6TBGMR**

N/Referência: 7187071

Requerente: Adelina Madalena Sousa Ribeiro e outros.

Insolvente: FRANGNOR — Abate e Comércio de Aves, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

FRANGNOR — Abate e Comércio de Aves, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 500120692, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 588, Serzedelo, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Domingos Cardoso Mendes de Araújo, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), Endereço: Bairro de Santa Maria — Rua B, N.º 42, Silvares, 4810-458 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (Vinte) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-08-2010. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Cidália Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303637105

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8884/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 2363/08.0TBGMR-G

Insolvente: INOSYS — Fabricante de Radiadores Eléctricos, L.^{da}

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente INOSYS — Fabricante de Radiadores Eléctricos, L.^{da}, NIF — 506952908, Endereço: Rua dos Lameiros, N.º 8, Parq. Industrial Pav.11, Vila Nova de Sande, 4805-619 Guimarães,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06-09-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303663682

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio (extracto) n.º 8885/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) Processo n.º 2873/10.0TBGMR

Insolvente: RICARVESTES — Indústria de Confeccção, L.^{da}
No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

RICARVESTES — Industria de Confeccção, L.^{da}, NIF — 500232202, Endereço: Rua de S. Mamede, 151, 4800-068 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ernesto Pereira da Costa, estado civil: Casado, NIF — 161635164, BI — 1686923, Endereço: Rua de S. Mamede, 151, Monte Largo, 4800-068 Guimarães

Horácio Pereira da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-06-1949, NIF — 161635148, BI — 1788552, Endereço: Rua S. Mamede, N.º 151, Monte Largo, 4800-068 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-10-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).